



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.995

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 239 de 1º de dezembro de 2015.

Institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado seja parte.

§ 1º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 3º Em observância ao § 6º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata o caput deste artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Medida Provisória, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e,

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 2º Compete ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata esta Medida Provisória e a Lei Complementar Federal nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

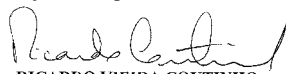
Art. 3º A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças e a Procuradoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º A Lei Complementar Federal nº 151/2015 será aplicada subsidiariamente para suprir as falhas e omissões desta Medida Provisória.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.495, de 16 de julho de 2015.

Art. 6º Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 36.417 de 01 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3461/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.035.000,00** (um milhão e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192.2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3350.39	100	1.035.000,00
TOTAL			1.035.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.5311.1621.0287- INFRAESTRUTURA DE ACESSO A EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	3390.35 3390.39	100 100	100.000,00 50.000,00
22.661.5009.2383.0287- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS - ASPL's	3390.39	100	50.000,00
22.663.5156.2296.0287- DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA	3350.39 3390.39 4490.52	100 100 100	50.000,00 50.000,00 145.000,00
23.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	20.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	100	40.000,00
23.128.5012.4332.0287- CAPACITAÇÃO DE PESSOAS, AGENTES E PROFISSIONAIS DE TURISMO	3350.39	100	50.000,00
23.128.5311.1620.0287- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3390.35	100	100.000,00
23.691.5009.4298.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS	3350.39 3390.39	100 100	100.000,00 30.000,00
23.695.5012.4333.0287- APOIO À INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO	3390.39 4490.51	100 100	155.000,00 45.000,00
23.695.5311.1237.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.39	100	50.000,00
TOTAL			1.035.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.418 de 01 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4451/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 696.809,93** (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.208- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	283	60.000,00

18.541.5180.4493.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	3390	283	636.809,93
TOTAL				696.809,93

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos do Contrato de nº 050/ANA/2013, que entre si celebram a Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, registro CGE de nº 1370092-8, creditado na conta de nº 12.615-2, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.419 de 01 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4402/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	10.000,00
	3390.36	100	48.000,00
	3390.37	100	57.000,00
	3390.39	100	138.000,00
13.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	7.000,00
TOTAL			260.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.2593.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.39	100	110.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

13.392.5178.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.36	100	25.000,00
	3390.39	100	125.000,00
TOTAL			260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.420 de 01 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4230/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.901- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	3.500,00
	3390.30	270	10.000,00
	3390.39	270	30.000,00
	4490.52	270	17.500,00
27.811.5195.4684.0287- ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	14.000,00
27.811.5195.4685.0287- APOIO À INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS	4490.52	270	30.000,00
TOTAL			105.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.901- FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195.4684.0287- ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	45.000,00
	3390.36	270	14.500,00
	3390.39	270	35.000,00
	3390.47	270	2.990,00
27.812.5195.4687.0272- FORMAÇÃO DE ACERVO DE MATERIAL DIDÁTICO SOBRE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	4490.52	270	7.510,00
TOTAL			105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.421 de 01 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº

10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4292/4375/2015,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 127.000,00** (cento e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	283	100.000,00
	3390.39	290	27.000,00
TOTAL			127.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135.1814.0272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	4490.51	283	100.000,00
	4490.51	290	27.000,00
TOTAL			127.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.422 de 01 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4305/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	16.500,00
	3390	100	3.500,00
23.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	3.500,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	10.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	100	5.000,00
	4490	100	2.500,00
23.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	100	5.000,00
23.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	4.000,00
23.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	100	3.000,00
	3391	100	3.000,00
23.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	100	5.000,00
23.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	100	2.500,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.423 de 01 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4347/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM
- 05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	125.000,00
	3390.39	100	60.000,00
02.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	55.000,00
	3390.39	100	60.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	100	80.000,00
	3390.14	100	62.389,00
	3390.39	100	49.611,00
	3390.39	101	100.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	68.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM
- 05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	400.000,00
	3190.13	101	100.000,00
	3191.13	100	100.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.395 de 25 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3968/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0733.0287- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	179	4.500.000,00
TOTAL			4.500.000,00



Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5039.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	4440.41	179	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

- 20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
20.901 – FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	179	100.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39 4490.52	179 179	375.000,00 25.000,00
TOTAL			500.000,00

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137.4269.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	179	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00
TOTAL GERAL			4.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 26/11/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental nº 4.148 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ANGELITA BRAZ DA SILVA, matrícula nº 1391798 do cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.149 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, ANALUCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA, matrícula nº 99.697-1 do cargo em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 4.150 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear ANA LUCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.151 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar RODRIGO DE ALMEIDA COSTA, Matrícula nº 173.899-2, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.152 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear ANNA KAROLINE CASTOR SARMENTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.153 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar SEVERINO RAMOS DE SOUZA, Matrícula nº 164.895-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.154 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear ISABEL GERMANO CORREIA LIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.155 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ANNA CATHARINA LOMBARDI CRUZ, Matrícula nº 164.522-6, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.156 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar MARCELA KELLY DE VASCONCELOS, Matrícula nº 183.066-0, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 4.157 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JOSEMY DA COSTA DA SILVA, Matrícula nº 139.731-1, do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.158 João Pessoa, 01 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar CAMILA DE ALMEIDA BENEVIDES, matrícula nº 182.971-8, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-6.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria nº 651/GS/SEAP/2015

Em 27 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Substituir membros constantes no Art. 2º da Portaria nº 587/GS/SEAP/2015, datada de 08 de outubro de 2015, a qual trata da instituição da Comissão de Recebimento, Análise e Confronto de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços no âmbito da SEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão acima mencionada será composta pelos servidores:

- 1) Ítalo Gustavo Coelho (Matrícula 163.517-4) – Presidente;
- 2) Diana Falcão Gomes (Matrícula 174.674-0) – Vice Presidente;
- 3) Ligiane Patrícia Vieira da Silva (Matrícula 183.563-7) – Membro Efetivo;

- 4) Sezefredo Viana de Oliveira (Matrícula 163.566-2) – Membro Efetivo;
5) Valdelice Rodrigues Artur (Matrícula 174.673-1) – Membro Efetivo;
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.



Wagner Pinheiro de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 0033-2015/SEAFDS

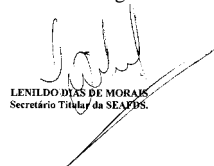
Campina Grande 01 de dezembro 2015.

O Secretário de Estado da Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento de Semiárido, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula, 201.821-7, **ABRAÃO CLEMENTINO DE SOUSA**, matrícula 10.1787-0 e **TIZZIANA DE MELO LEAL**, matrícula 153.072-1, esta na condição de suplente, para constituírem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Secretária de Estado do Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LENILDO DIAS DE MORAIS
Secretário Titular da SEAFDS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 169

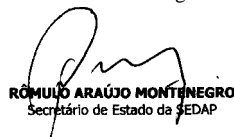
João Pessoa, 27 de novembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, matrícula no. 153.596-0, como Gestora do Contrato no. 073/2015;

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.



RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 081

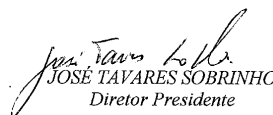
João Pessoa, 17 de Novembro de 2015

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, ITEM VIII, DO ESTATUTO DA EMPRESA.

RESOLVE

Destituir ANNA KAROLINE CASTOR SARMENTO, matrícula nº 961.644-6, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Acompanhamento.

Gabinete de Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa, 17 de Novembro de 2015.



JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 0034/2015 – GS

João Pessoa, 23 de novembro de 2015.

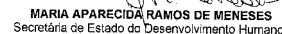
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Designar os servidores **JOSEILTON ALVES ALBINO DA SILVA**, matrícula nº 138.114-8, **JOSÉ LAMACK PEREIRA HENRIQUES**, matrícula: 87.135-4e **MANOEL ROBERTO VALERIANO FERNANDES JÚNIOR**, matrícula nº 173.784-8, para sob a Presidência da primeira, constituírem, **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar fato ocorrido na Gerência Operacional da Proteção Social Básica – GOPSB, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2.501 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, constante no Processo nº. 5007/2015-1.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, po-

dendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE.



MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

RESENHA Nº 014/2015– GP.

João Pessoa, 25 de novembro de 2015

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

DEFERIR o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), cumprindo o que consta em parecer

jurídico:

MATRIC	INTERESSADO	ASSUNTO	PROCESSO
661127-3	VILMA MARIA BATISTA DA SILVA	INCRP DE TEMPO DE SERV	03705/15
662187-2	AURELIO OLIVEIRA FOLHA	INCRP DE TEMPO DE SERV	03658/15
661619-4	MARIA DO SOCORRO DE L OLIVEIRA	INCRP DE TEMPO DE SERV	03732/15
661076-5	DOMINGOS LAURINDO PEREIRA	INCRP DE TEMPO DE SERV	02575/15
661516-3	JOSEFA VIEIRA DA SILVA	INCRP DE TEMPO DE SERV	01308/15



SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3674

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 594 Reunião Ordinária, realizada em 01 de Dezembro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:


Artº Homologar as seguintes licenças emitidas **LOP Nº 1306/2015** - EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2015-003672/TEC/LOP-0256; **LO Nº 1321/2015** - TERESA LÚCIA DIOGENES GOMES - SUDEMA - 2015-002922/TEC/LO-9880; **LO Nº 1322/2015** - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-003950/TEC/LO-0137; **AA Nº 1342/2015** - R.R COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (POSTO DIAMANTE) - SUDEMA - 2015-003732/TEC/AA-3484; **LP Nº 1394/2015** - EOLICA MACAPARANA E GETULIO GERADORA DE ENERGIA S.A - SUDEMA - 2015-003759/TEC/LP-2457; **LO Nº 1401/2015** - VIAÇÃO RIO TINTO LTDA - SUDEMA - 2015-004142/TEC/LO-0177; **LO Nº 1402/2015** - JAIR TEODORO BORGES BUENO - SUDEMA - 2015-003911/TEC/LO-0118; **LO Nº 1405/2015** - LUZIA CONSTRUTORA LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-003363/TEC/LO-9995; **LO Nº 1415/2015** - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2015-003807/TEC/LO-0076; **LO Nº 1712/2015** - CRYSTALL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2015-003933/TEC/LO-0126; **LP Nº 1714/2015** - CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2015-004190/TEC/LP-2479; **LP Nº 1715/2015** - CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2015-004191/TEC/LP-2480; **LP Nº 1716/2015** - CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2015-004192/TEC/LP-2481; **LP Nº 1717/2015** - CARACA SOLAR ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2015-004193/TEC/LP-2482; **LP Nº 1722/2015** - TECHNE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-003034/TEC/LP-2438; **LO Nº 1726/2015** - REYSON PEREIRA DIAS TIMOTEO - SUDEMA - 2015-004728/TEC/LO-0343; **LI Nº 1729/2015** - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GALDINO LTDA. - SUDEMA - 2015-005177/TEC/LI-4286; **LI Nº 1752/2015** - RAVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-004822/TEC/LI-4265; **LO Nº 1760/2015** - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - SUDEMA - 2015-003752/TEC/LO-0066; **AA Nº 1762/2015** - ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A - SUDEMA - 2015-003850/TEC/AA-3486; **LO Nº 1765/2015** - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MI - LTDA - SUDEMA - 2015-004256/TEC/LO-0265; **LO Nº 1770/2015** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2015-004860/TEC/LO-0381; **LO Nº 1771/2015** - VMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA-EPP - SUDEMA - 2015-004966/TEC/LO-0417; **LP Nº 1776/2015** - ARIGO SOLAR ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2015-004189/TEC/LP-2478; **LOP Nº 1806/2015** - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2015-004017/TEC/LOP-0260; **LO Nº 1807/2015** - MERCIA MARINHO PAULINO - SUDEMA - 2015-004820/TEC/LO-0368; **LO Nº 1808/2015** - DORE E PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME - SUDEMA - 2015-003349/TEC/LO-9994; **LO Nº 1812/2015** - MUNDO NOVO COMERCIO PETROLEO LTDA - ME - SUDEMA - 2015-003306/TEC/LO-9984; **AA Nº 1819/2015** - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2015-003312/TEC/AA-3476; **LO Nº 1823/2015** - BRANDAO RECICLAGENS LTDA - SUDEMA - 2015-003814/TEC/LO-0081; **LI Nº 1845/2015** - GESSICA OHANA DA SILVA MEDEIROS - SUDEMA - 2015-004704/TEC/LI-4247; **LO Nº 1850/2015** - SC2 CONSTRUTORA LTDA - ME - SUDEMA - 2015-004868/TEC/LO-0388; **LO Nº 1861/2015** - EDILSON JOSE DA CUNHA - SUDEMA - 2015-004602/TEC/LO-0310; **LO Nº 1869/2015** - THIAGO LOUREIRO CAVALCANTE FERREIRA - SUDEMA - 2015-005018/TEC/LO-0428; **LI Nº 1890/2015** - JOSE ARRUDA CRUZ COMBUSTÍVEL - ME - SUDEMA - 2015-004878/TEC/LI-4270; **LO Nº 1896/2015** - JOÃO GUEDES MILANEZ - SUDEMA - 2015-004730/TEC/LO-0344; **LP Nº 1897/2015** - DTL INCORPORAÇÃO CIVIS LTDA - SPE - SU

DEMA - 2015-004807/TEC/LP-2502; **LO Nº 1903/2015** - LUBECLEAN DISTRIBUIDORA E PURIFICADORA DE LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2015-001664/TEC/LO-9590; **LI Nº 1911/2015** - DIMENOC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - SUDEMA - 2015-004920/TEC/LI-4273; **AA Nº 1920/2015** - TRANSPORTADORA TRAVASSOS LTDA - SUDEMA - 2015-002554/TEC/AA-3449; **LP Nº 1926/2015** - CONSTRUTORA VIGAMENTO LTDA - SUDEMA - 2015-004725/TEC/LP-2498; **LO Nº 1927/2015** - AIRTON FERREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2015-005021/TEC/LO-0429; **LP Nº 1944/2015** - DIAGNOSTICO DA AMERICA S.A - SUDEMA - 2015-003905/TEC/LP-2460; **LO Nº 1950/2015** - AMADEU LEANDRO FRANCELINO - SUDEMA - 2015-003164/TEC/LO-9932; **AA Nº 1953/2015** - NATALICIO LEMBERCK ME - SUDEMA - 2015-003440/TEC/AA-3478; **LO Nº 1954/2015** - COLETA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME - SUDEMA - 2015-004879/TEC/LO-0396; **LI Nº 1955/2015** - TECHNE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-005529/TEC/LI-4334; **LI Nº 1956/2015** - MASSAI HOME SERVIÇOS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-005097/TEC/LI-4280; **LI Nº 1965/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003747/TEC/LI-4157; **LO Nº 1969/2015** - JEFFERSON SANTOS ALVES - SUDEMA - 2015-004485/TEC/LO-0283; **LO Nº 1971/2015** - J.A CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-004922/TEC/LO-0412; **LOPN Nº 1974/2015** - JOSE BEZERRA DE ARAUJO IRMÃO - SUDEMA - 2015-002695/TEC/LOP-0245; **LO Nº 1984/2015** - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2015-003391/TEC/LO-0006; **LO Nº 1992/2015** - MAURICIO BERNADO DE SOUZA FILHO - SUDEMA - 2015-003726/TEC/LO-0061; **LI Nº 2000/2015** - WARWICK RAMALHO FARIAS LEITE - SUDEMA - 2015-004724/TEC/LI-4248; **LO Nº 2002/2015** - FIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2015-005643/TEC/LO-0559; **LO Nº 2007/2015** - JOSE MARCONI DE CARVALHO RABELLO SOARES - SUDEMA - 2015-004255/TEC/LO-0210; **LO Nº 2010/2015** - PAULO ROBERTO MEIRA - SUDEMA - 2015-005540/TEC/LO-0525; **LI Nº 2029/2015** - CAVALCANTE E SILVA LTDA (POSTO PORTAL DE ARARA) - SUDEMA - 2015-004443/TEC/LI-4209; **LO Nº 2032/2015** - POSTO CIDADE LTDA - SUDEMA - 2015-004998/TEC/LO-0419; **LO Nº 2036/2015** - MAFECIL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-003288/TEC/LO-9976; **AA Nº 2037/2015** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2015-003293/TEC/AA-3474; **LO Nº 2044/2015** - MANUEL BERNARDO DA SILVA - SUDEMA - 2015-002747/TEC/LO-9843; **LO Nº 2046/2015** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2015-005642/TEC/LO-0558; **LO Nº 2047/2015** - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-005644/TEC/LO-0560; **LO Nº 2049/2015** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2015-005777/TEC/LO-0606; **LO Nº 2050/2015** - PLANTA CONSTRUÇÕES INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA - ME - SUDEMA - 2015-005779/TEC/LO-0607; **LO Nº 2054/2015** - 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-005843/TEC/LO-0627; **LI Nº 2056/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - SUDEMA - 2015-004668/TEC/LI-4241; **LO Nº 2059/2015** - HELITON PORTO DIAS - ME (PORTO DIESEL) - SUDEMA - 2015-005422/TEC/LO-0498; **LI Nº 2080/2015** - CONSTRUTORA EARLEM LTDA - SUDEMA - 2015-004580/TEC/LI-4229; **LO Nº 2089/2015** - VIVA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-005399/TEC/LO-0492; **LI Nº 2093/2015** - CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2015-005734/TEC/LI-4354; **LO Nº 2160/2015** - AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA (POSTO L. RAMALHO) - SUDEMA - 2015-004911/TEC/LO-0408; **LO Nº 2161/2015** - JOSÉ FAUSTO DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2015-004030/TEC/LO-0151; **LO Nº 2165/2015** - PATEO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2015-004644/TEC/LO-0321; **LP Nº 2249/2015** - 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-005596/TEC/LP-2522; **LO Nº 2257/2015** - MARIA LUCIA BENTO DA SILVA - SUDEMA - 2015-004748/TEC/LO-0349; **LI Nº 2262/2015** - TRES FORTUNAS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-006152/TEC/LI-4426; **LO Nº 2267/2015** - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PACIFIC FLAT - SUDEMA - 2015-004313/TEC/LO-0230; **LI Nº 2268/2015** - LINK - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2015-004800/TEC/LI-0363; **LI Nº 2355/2015** - FLAVIO HENRIQUE DE F. CRISPIM - SUDEMA - 2015-006420/TEC/LI-4452; **LO Nº 2358/2015** - LEONARDO STEFANIS DE MEDEIROS LINS - SUDEMA - 2015-003255/TEC/LO-9960; **LO Nº 2368/2015** - MARIA DAS GRAÇAS MARINHO DA SILVA - SUDEMA - 2015-005849/TEC/LO-0628; **LO Nº 2375/2015** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-005785/TEC/LO-0610; **LO Nº 2459/2015** - VALDEMIRO SOARES DA SILVA - SUDEMA - 2015-005969/TEC/LO-0644; **LO Nº 2467/2015** - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2015-005941/TEC/LO-0636; **LO Nº 2472/2015** - JOSE WELLIGTON A DE SOUZA - SUDEMA - 2015-006246/TEC/LO-0740; **LO Nº 2473/2015** - FABIO VICTOR DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2015-006599/TEC/LO-0850; **LO Nº 2474/2015** - FORTEX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006383/TEC/LO-0793; **LO Nº 2486/2015** - GERALDO DIAS ESQUÁDRIAS DE ALUMINO LTDA - ME - SUDEMA - 2015-004875/TEC/LO-0394; **LO Nº 2487/2015** - IPONATIAN DA SILVA CANDEIA - ME - SUDEMA - 2015-004891/TEC/LO-0400; **LO Nº 2494/2015** - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2015-005621/TEC/LO-0549; **LO Nº 2495/2015** - ALDENORA CUSTODIO DA SILVA - SUDEMA - 2015-005646/TEC/LO-0561; **LO Nº 2499/2015** - CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2015-006607/TEC/LO-0854; **LO Nº 2500/2015** - SRS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-006605/TEC/LO-0853; **LO Nº 2505/2015** - LUZIA MARQUES DA SILVA - ME - SUDEMA - 2015-006271/TEC/LO-0753; **LP Nº 2607/2015** - VENTOS DO NORDESTE S.A - SUDEMA - 2015-002082/TEC/LP-2410; **LO Nº 2608/2015** - BIOSEV S/A - SUDEMA - 2015-002403/TEC/LO-9763; **AA Nº 2609/2015** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-003377/TEC/AA-3477; **LI Nº 2610/2015** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-005329/TEC/LI-4306; **LA Nº 2611/2015** - BIOSEV S/A - SUDEMA - 2015-006017/TEC/LA-0568; **LO Nº 2612/2015** - JAPF ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006076/TEC/LO-0667; **LP Nº 2613/2015** - EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS S/A - SUDEMA - 2015-006388/TEC/LP-2569; **LP Nº 2614/2015** - EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS S/A - SUDEMA - 2015-006390/TEC/LP-2570; **LO Nº 2615/2015** - HENRIQUE NOBREGA PEGADO - SUDEMA - 2015-005598/TEC/LO-0541; **LO Nº 2616/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007023/TEC/LO-1004; **LI Nº 2617/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-005479/TEC/LI-4326; **LI Nº 2618/2015** - LUCIANO ANDRE MELO DE ANDRADE - SUDEMA - 2015-000167/TEC/LI-3770; **LO Nº 2619/2015** - GRACILIANA ALMEIDA PEREIRA SIQUEIRA - ME - SUDEMA - 2015-003020/TEC/LO-9900; **LO Nº 2620/2015** - WANDERLEY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-004872/TEC/LO-0391; **AA Nº 2621/2015** - ADRIANO PESSOSA DE OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2015-006049/TEC/AA-3566; **LI Nº 2622/2015** - C. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2015-004432/TEC/LI-4208; **LI Nº 2623/2015** - J A R CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-006335/TEC/LI-4442; **LA Nº 2624/2015** - MARIA CLAUDIA DA SILVA - SUDEMA - 2015-001162/TEC/LA-0520; **LI Nº 2625/2015** - AVENIR ENGENHARIA LTDA - ME - SUDEMA -

2015-006886/TEC/LI-4474; **AA Nº 2626/2015** - RIALMA S/A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS - SUDEMA - 2015-006906/TEC/AA-3604; **LI Nº 2627/2015** - BRISAS DO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-007133/TEC/LI-4501; **LI Nº 2628/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-007021/TEC/LI-4485; **LO Nº 2629/2015** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2015-003813/TEC/LO-0080; **LI Nº 2630/2015** - DRESCON MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-007378/TEC/LI-4523; **LO Nº 2631/2015** - ALPHAVILLE URBANISMO S/A - SUDEMA - 2014-002861/TEC/LO-7596; **LI Nº 2632/2015** - SOENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-006142/TEC/LI-4425; **LI Nº 2633/2015** - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2015-004605/TEC/LI-4235; **LO Nº 2634/2015** - JACARÉ MARINAS SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2015-001383/TEC/LO-9529; **LO Nº 2635/2015** - LUZIA MARQUES DA SILVA - ME - SUDEMA - 2015-006286/TEC/LO-0755; **LO Nº 2636/2015** - EFICAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-004036/TEC/LO-0156; **LO Nº 2637/2015** - HV PRODUÇÕES E SERVIÇOS - SUDEMA - 2015-006819/TEC/LO-0903; **LO Nº 2638/2015** - HV PRODUÇÕES E SERVIÇOS - SUDEMA - 2015-007068/TEC/LO-1017; **LO Nº 2639/2015** - JOELSON FERREIRA DE ARAÚJO - SUDEMA - 2015-007197/TEC/LO-1057; **LO Nº 2640/2015** - PORTLOG TRANSPORTES LOGISTICA INTEGRADA LTDA - SUDEMA - 2015-006563/TEC/LO-0841

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Maria de Fátima Moraes Morozine
 Secretária Executiva do COPAM


 João Vicente Machado Sobrinho
 Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP

Portaria EXTERNA Nº 17/2015

João Pessoa, 1º de DEZEMBRO de 2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar, **INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO**, matrícula nº 182.101-6, Coordenador Administrativo, como Gestor do Contrato n.º 008/2015/ESPEP, Pregão Presencial n.º 203/2015, Ata RG n.º 220/2015, Processo nº 19.000.07944/2015 (ESPEP/SEAD) e Processo nº 72/2015 (ESPEP). Empresa: SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

Portaria EXTERNA Nº 18/2015

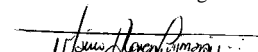
João Pessoa, 1º de DEZEMBRO de 2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar, **INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO**, matrícula nº 182.101-6, Coordenador Administrativo, como Gestor do Contrato n.º 0092015/ESPEP, Pregão Presencial n.º 009/2015, Ata RG n.º 009/2015, Processo nº 1.24.000.000945/2015 (MPF/PRPB) e Processo nº 448/2015 (ESPEP). Empresa: CONTRATE SERVIÇOS LTDA.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.


 FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
 Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 387-2015

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO
1.	5600-15	JAILMA BERNARDINO OLIVEIRA DE S. FONTES	978.557-4	AUXÍLIO RECLUSÃO

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 854/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
009504-15	SONIA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS	089.306-4	2608	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
009460-15	MÉRCIA RIBEIRO PEREIRA	079.745-6	2607	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
009475-15	SEVERINO DO RAMO GOMES	086.962-7	2610	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SETDE
009013-15	MARIA TERESA DA NÓBREGA FERREIRA	124.929-1	2520	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES



007972-15	SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA	058.830-0	2523	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SESDS
009489-15	MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DOS SANTOS	149.723-5	2602	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
009527-15	JOSÉ GOMES CAVALCANTE	072.103-4	2606	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
009513-15	EDNALVA RUFINO DE LIMA	072.039-9	2625	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SESDS
009452-15	ROSILENE PONTES SEIXAS	612.104-7	2624	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	IASS
009511-15	MARTINHO GUILHERME CABRAL DE VASCONCELOS	067.408-7	2620	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
009591-15	MARISA MIRANDA	087.766-2	2626	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEPOGF
009176-15	LUZINETE VICTOR DE BARROS	081.788-1	2521	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
005664-15	MERCIA RIBEIRO PEREIRA	136.873-7	2569	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
009000-15	INÁCIA DE LOYOLA AIRES CALUETE MARINHO	087.899-5	2640	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE
009545-15	TEREZINHA MARIA DA SILVA	150.992-6	2621	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
009561-15	MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE MEDEIROS	080.583-1	2623	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
009639-15	ROSEANE DE ARRUDA PESSOA	084.687-2	2633	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
007870-15	JOSÉ DIAS DE ARAÚJO	094.452-1	2631	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
006321-15	ALLETE DOS SANTOS SILVA	099.853-2	2643	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
0010152-15	ROSÂNIA MARIA DE LUNA CAMPOS	136.299-2	2642	Art.3º, incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 862/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**, para que passe a constar o seguinte:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
009789-15	SEVERINO FERREIRA BATISTA	087.480-9	2627	Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 864/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
006406-13	GIBRAN QUEIROZ PEREIRA DE MELO	472.622-7	2647	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF/c/c o art. 6º- A da EC nº 41/03.	TJ
000204-14	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA LIMA	075.499-4	2654	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/c/c o art. 6º- A da EC nº 41/23.	SEE

João Pessoa, 22 de maio de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 866/2015

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processos(s) de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0010264-15	FLORENTINA MOREIRA DE FIGUEIREDO	661.525-2	2657	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04	FUNDAC
009269-15	BLAUDECILIO VERISSIMO FILHO	086.900-7	2648	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04	SEE

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPreV

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0141/2015

Autoriza a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, como Fundação de Apoio à UEPB.

O Reitor e Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46, VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a necessidade de suporte Técnico e administrativo em elaborar, propor e administrar convênios e contratos;

CONSIDERANDO o fato da UEPB não possuir ainda Fundação própria de apoio, na forma da legislação pátria;

CONSIDERANDO a solidez e reconhecida competência técnica da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução UEPB/CONSUNI/0103/2015.

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário, CONSUNI:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba a atuar como Fundação de Apoio à Universidade Estadual da Paraíba, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A reitoria da Universidade celebrará com a diretoria da Fundação os termos de cooperação técnica, convênios e contratos necessários à consecução dos objetivos desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 25 de novembro de 2015.

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0142/2015

Autoriza a Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior - ATECEL, como Fundação de Apoio à UEPB.

O Reitor e Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46, VI, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO a necessidade de suporte Técnico e administrativo em elaborar, propor e administrar convênios e contratos;

CONSIDERANDO o fato da UEPB não possuir ainda Fundação própria de apoio, na forma da legislação pátria;

CONSIDERANDO a solidez e reconhecida competência técnica da Associação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução UEPB/CONSUNI/0103/2015.

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário, CONSUNI:

Art. 1º - Fica autorizada a Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior – ATECEL a atuar como Fundação de Apoio à Universidade Estadual da Paraíba, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A reitoria da Universidade celebrará com a diretoria da Associação os termos de cooperação técnica, convênios e contratos necessários à consecução dos objetivos desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 25 de novembro de 2015.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Receita

COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, a partir de 6 de janeiro de 2016, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio www.receita.pb.gov.br. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 034/2015 1ª GR
PROCESSO: 1615122015-3

27/11/2015.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.& 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Notas Fiscais Mod 1 n.º 30 a 32, 32, 53, 96, 114, 339, 633, 634, 669, 820 a 1078, Conforme Certidão emitida em 15 de setembro de 2015. Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **BRANDÃO METAIS LTDA, Residente na Rua Desembagador Santos Estanislau, 1020, B. dos Novais, João Pessoa/PB, CNPJ : nº 03.075.341/0001-14, Inscrição Estadual nº 16.135.965-5.**

II – CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de Notas Fiscais Mod 1 n.º 30 a 32, 32, 53, 96, 114, 339, 633, 634, 669, 820 a 1078,. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 15 de setembro de 2015..

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 035/2015 1ª GR
PROCESSO: 1605512015-1

27/11/2015.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são



conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119. & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

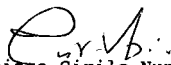
RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de Talões Mod 2 ao Consumidor série D de 000.001 à 000.250 Conforme Certidão emitida em 13 de novembro de 2015 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **SOS ARCONDICIONADO LTDA - ME, Residente na Rua Empresário João Rodrigues Alves, 454 - Sala 01 - Jardim São Paulo - João Pessoa/PB, CNPJ : nº 12.934.725/0002-17**, Inscrição Estadual nº 16.167498-4 .

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de Talões Mod 2 ao Consumidor série D de 000.001 à 000.250. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 13 de novembro de 2015.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 02002/2015/CAD

20 de Novembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1585922015-4, 1568632015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02002/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.333-0	W L ENGENHARIA LTDA -	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 3183 - TAMBUAUZHINO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.257.522-0	JOELMA FARIAS DE QUEIROZ	R EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 600 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL


1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 02004/2015/CAD

20 de Novembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02004/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.678-2	PLURAL TECNOLOGIA LTDA - ME	R JOAQUIM TORRES, Nº 485 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.774-9	JOILMA MARIA HOLANDA WINKLER	AV ARAGAO E MELO, Nº 858 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.557-0	LOCANN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI ME	ROD BR-101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.543-0	MARIA NOBREGA DOS SANTOS	R SILVINO SANTOS, Nº 179 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.035-9	DROGARIA BALSAMO LTDA	AV GENERAL OSORIO, Nº 161 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL


1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01961/2015/CAD

17 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01961/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.283-3	JOSE CLAUDIANO DA SILVA	R HERMENEGILDO CUNHA, Nº 0313 - NORDESTE I	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.136.295-8	SEVERINO DO RAMO GONCALVES FRANCA -ME	R AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 113 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.665-0	EDLAINE SOUZA PONTES 02035513464	R MARIA CECY CESAR DE OLIVEIRA, Nº 113 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01969/2015/CAD

18 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01969/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.244.362-5	PRIMOS AQUICULTURA EIRELI ME	SIT BARREIRA, Nº S/N - ZONA RURAL	MARI / PB	NORMAL
16.159.610-0	SIM DISTRIBUIDORA LTDA	R MARIA DA SILVA SANTOS, Nº 98 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.419-0	EVERSON DA COSTA NUNES 07678056400	R OSORIO COUTINHO, Nº 198 - CANAFISTULA	ALAGOA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.526-5	RISOMAR ONOFRE DE PAIVA	R CON JOSE MESQUITA, Nº S/N - CENTRO	MULUNGU / PB	SIMPLES NACIONAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01995/2015/CAD

19 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1592272015-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

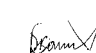
I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01995/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.094.068-0	LUIS FELIX DA SILVA	SIT PAU DARCO - ZONA RURAL - 58270000, Nº - null	ARACAGI / PB	FONTE
16.184.987-3	JOAO JOSE DOS SANTOS FILHO	R AMALIA COELHO, Nº 44 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.943-7	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	R DOUTOR ORLANDO JORGE DE SOUZA, Nº S/N - CENTRO	ARACAGI / PB	NORMAL
16.152.891-0	CESAR ALEXANDRINO DE SOUZA	R JOAO DA CUNHA LIMA, Nº 79 - CENTRO	ARACAGI / PB	NORMAL
16.177.325-7	ADEILSON BARBOSA DA COSTA	R COSTA BEIRIZ, Nº 261 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.165.564-5	ELIZANGELA DE LIMA SILVA - ME	R HERMANO FRANCISCO BRAZ, Nº 27 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA**

PORTARIA Nº 01986/2015/CAD

19 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1565042015-7, 1565608201-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01986/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.683-9	KALYNE REGIA BATISTA LACERDA DE ANDRADE	AV JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 28 - CENTRO	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.174-9	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	PC ALCINDO LEITE, Nº 21 - CENTRO	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL

Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA**

PORTARIA Nº 01987/2015/CAD**19 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1534502015-9, 1534162015-1, 1534192015-5, 1534322015-0, 1534542015-7, 1534592015-0, 1534482015-1, 1534472015-7, 1534272015-0, 1534272015-0, 1534362015-9, 1534232015-1, 1534152015-7, 1534112015-9, 1534602015-2, 1533962015-8, 1534072015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01987/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.080.490-6	EDITE MEDEIROS DE OLIVEIRA MACHADO	AV GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 194 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	NORMAL
16.167.451-8	VANICLEIDE LEAL DE MELO	R MANOEL PAULINO, Nº S/N - SANTO ANTONIO	JUNCO DO SERIDO / PB	NORMAL
16.089.857-9	SEBASTIAO MEDEIROS	JANUNCIO NOBREGA, Nº s/n - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	NORMAL
16.151.110-4	MERCADO JERUZALEM LTDA	ROD BR 230 KM 261, Nº sn - CENTRO	JUNCO DO SERIDO / PB	NORMAL
16.152.708-6	EDIELSON ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	PC CORONEL JOSE PAULO DE SOUSA, Nº 13 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	NORMAL
16.248.992-7	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO EXTRAGRAN-EXTRATORA DE GRANITOS LTDA	FAZ LUMBUZEIRO DA JANDAIRA, Nº S/N - ZONA RURAL	JUNCO DO SERIDO / PB	NORMAL
16.152.150-9	EXTRAGRAN-EXTRATORA DE GRANITOS LTDA	FAZ ALBINO, Nº - ZONA RURAL	JUNCO DO SERIDO / PB	NORMAL
16.181.366-6	FAJO CONFECCOES LTDA	R FLORISVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Nº 156 - CENTRO	SAO JOSE DO SABUGI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.136-0	MONICA ADRIANA ARAUJO	JANUNCIO NOBREGA, Nº 110 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	NORMAL
16.187.225-5	MARIO SERGIO SILVA OLIVEIRA 01449105432	R JOAO JORGE DE ARAUJO, Nº 121 - CENTRO	VARZEA / PB	NORMAL
16.225.855-0	RURAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	R ENEAS TRINDADE, Nº 140 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	NORMAL
16.189.054-7	WILLANI SALES DE OLIVEIRA JORDAO ME	SIT CACIMBAS, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO JOSE DO SABUGI / PB	NORMAL
16.113.948-5	CERAMICA VARZEA DA CARNEIRA LTDA	SIT VARZEA DA CARNEIRA, Nº s/n - ZONA RURAL	JUNCO DO SERIDO / PB	NORMAL
16.176.061-9	ANTONIO CARLOS INOCENCIO 04358655440	R JOSE JAIME DOS SANTOS, Nº 107 - FREI DAMIAO	SANTA LUZIA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.978-0	LF QUARTZITO PARAYBHA LTDA - ME	R BR 230, Nº S/N - CENTRO	JUNCO DO SERIDO / PB	NORMAL
16.202.593-9	JOSE RIZOMAR DO NASCIMENTO 07891882487	R SEBASTIAO GALVINCIO DOS SANTOS, Nº S/N - CENTRO	SAO JOSE DO SABUGI / PB	NORMAL

Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA LUZIA**

PORTARIA Nº 01988/2015/CAD**19 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1534252015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s)

mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01988/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.250.576-0	RMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	R ERNESTO LIMA, Nº 15 - CENTRO	SAO MAMEDE / PB	SIMPLES NACIONAL

Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01939/2015/CAD**13 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01939/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.042-1	ALBERLENE DUARTE DOS	R CEARA, Nº 00054 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL

Thelma Regina Lima Freire do Amaral
1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA**

PORTARIA Nº 01993/2015/CAD**19 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 01993/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.275-8	VERIDIANO DA SILVA	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 108 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

Thelma Regina Lima Freire do Amaral
1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 02015/2015/CAD**24 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02015/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.208.264-9	FARMAGUAPE MEDICAMENTOS LTDA ME	R MERCADO PUBLICO, Nº S/N - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

Paulo Henrique Mendes Moraes
0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 02034/2015/CAD**25 de Novembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que

são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02034/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.173.036-1	ELIANE MARIA PESSOA VELOSO	AV GETULIO VARGAS, Nº 293 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.599-5	ELENILSON EDUARDO DE OLIVEIRA 09310672439	SAO SEBASTIAO, Nº SN - CENTRO	CAPIM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.232-8	CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA	R ANTONIO MARIZ, Nº 13 - PLANALTO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.099.369-5	EDVALDO COUTINHO	R VIDAL DE NEGREIROS, Nº s/n - CENTRO	JACARAU / PB	SIMPLES NACIONAL

Paulo Henrique Soares Madruga
Coletor

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 02038/2015/CAD

26 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02038/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.034.231-7	JOSE MEIRELES FILHO	R DA MATRIZ, Nº s/n - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.035.227-4	LUIZ CORREIA DANTAS	R DA MATRIZ, Nº 108 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

Paulo Henrique Soares Madruga
Coletor

0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 260/PGE

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ANNA BEATRIZ BRITO DE MELO BARRETO CAMELO**, matrícula nº 181.473-7, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS**

EDITAL Nº 011/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Art.11, § 1º, c/c o Art. 46, §1º da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT – fica(m) **INTIMADA(S)** a(s)

firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, referentes a Omissão de Declaração de Escrituração Fiscal Digital – EFD ou Omissão de Declaração de GIM que foram multadas nos termos da Medida Provisória nº 215, de 30 de dezembro de 2013 e autuados através de REPRESENTAÇÃO FISCAL, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PAT	RAZÃO SOCIAL	CPF/ LEST.	REF.FISCAL
1563142015-5	Gilberto Alves Barreto	16.094.194-6	00085504/2015
1563022015-2	Maria Barbosa de Sousa	16.090.639-3	00085503/2015
1563542015-0	Petroali Comercio de Combustíveis Ltda	16.144.522-5	00085511/2015
1563492015-9	Gustavo Barbosa da Silva	16.142.893-2	00085510/2015
1563442015-6	Adriano Silva de Souza	16.142.688-3	00085509/2015
1563282015-7	Alex Fabianni Cavalcanti Germano	16.137.393-3	00085508/2015
1563242015-9	Francisco de Assis Pereira Bonbonieri	16.132.638-2	00085507/2015
1563192015-8	Jose Hilario Zeferino Filho	16.124.343-6	00085506/2015
1562952015-6	Pedro Jose Borges	16.044.505-1	00085502/2015
1563602015-5	Itony Francisco Pessoa da Costa	16.155.461-0	00085512/2015
1572702015-8	Vera Lucia Borges de Souza Barbosa	16.155.872-0	00085513/2015
1573402015-0	Ivaldo Pinto da Silva	16.158.364-4	00085514/2015
1579992015-5	Iveraldo Dias de França ME	16.159.309-7	00085515/2015
1580012015-3	Sandro Jose de Santana	16.163.792-2	00085516/2015
1580052015-1	GS Madeira Ltda	16.171.496-0	00085517/2015
1580092015-0	Clovis Antonio Souza	16.188.246-3	00085518/2015
1580132015-6	Daniele Nobrega Araujo ME	16.194.516-3	00085519/2015
1580152015-5	Jose Adilson da Silva Medicamentos	16.195.933-4	00085521/2015
1580172015-4	Jose Adilson da Silva Medicamentos	16.196.545-8	00085522/2015
1580192015-3	Cosatel – Construções, Sanearm. e Energia Ltda	16.207.763-7	00085523/2015
1580202015-6	V. Gomes da Silva	16.214.523-3	00085524/2015
1580212015-0	Ronaldo Mendes Xavier 13370771780	16.224.051-1	00085525/2015
1580222015-5	Wellington Tales de Oliveira 09945689401	16.247.304-4	00085526/2015

**Mário Teles de Mendonça
Coletor – 146889-8**

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/11/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS**

EDITAL 015/2015

Pelo presente EDITAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11, combinado com o artigo 46 parágrafo 1º, Processo Administrativo Tributário – PAT aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013 ficam INTIMADOS os representantes legais da(s) firma(s) abaixo relacionadas a efetuar (em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (tinta) dias contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período apresentar defesa junto à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP.

O não atendimento do disposto acima implicará em considerar como revel(is) a(s) citada(s) empresa(s), sendo encaminhado(s) o(s) referido(s) débito(s) para registro em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, parágrafo 1º do PAT.

Razão Social	Inscrição/CNPJ/CPF	Auto de Infração	Processo
Núbia Chagas de Souza ME	16.235.597-1	93300008.09.00002059/2015-64	1567922015-6
Núbia Chagas de Souza ME	16.235.597-1	93300008.09.00002061/2015-33	1568162015-8

Cajazeiras, 16 de novembro de 2015.

**Francineide Pereira Vieira
Coletora**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

EDITAL Nº 028/ 2015 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica **intimado** (o) contribuinte(s), abaixo relacionado(s), a fim de identificação do(s) Auto(s) de Infração(ões), no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, a recolher a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na forma dos Artigos de 62 a 69, da Lei 10.094, de 27/09/2013. Informamos, ainda, que tal débito está sujeita a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 a 60, da Lei 6.379, de 02 de dezembro 1996.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO
CLEIDSON ALEIXO DE BARROS	16.163.563-6	93300008.09.00001928/2015-33

Coletoria Estadual de Queimadas, 25 de Novembro 2015.
**Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

EDITAL Nº 027/ 2015 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica **intimado** (o) contribuinte(s), abaixo relacionado(s), a fim de cientificação do(s) Auto(s) de Infração(ões), no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, a recolher a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na forma dos Artigos de 62 a 69, da Lei 10.094, de 27/09/2013. Informamos, ainda, que tal débito está sujeita a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 a 60, da Lei 6.379, de 02 de dezembro 1996.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO
LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	16.179.645-1	93300008.09.00000322/2015-80 93300008.09.00000327/2015-03

Coletoria Estadual de Queimadas, 18 de Novembro 2015.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO**

EDITAL Nº 55/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-á definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
1397962015-8	MILANO SALES DE MELO	16.181.374-7	9330000.09.00001804/2015-58

Coletoria Juazeirinho, 18 de novembro de 2015.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO**

EDITAL Nº 56 /2015-CEJ

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **COMUNICADO(S)** ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) **NOTIFICADO(S)** para no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da consequente e imediata cobrança executiva judicial.

NOME	CPF/ Insc. Est/CNPJ.	PROCESSO	CDA Nº
JOSELMA DE FÁTIMA SUARES	16.157.553-6	1240902015-1	630000220150105

Juazeirinho, 23 de novembro de 2015.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

EDITAL Nº 014/2015

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que o CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual por meio desta Repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, ou apresentar Recurso previsto nos arts. 64 e 65 do Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010.

Informamos que o não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, consequente, remessa à execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Informamos ainda, que a decisão contrária a Fazenda Estadual, tornou-se definitiva tendo em vista que não cabe Recurso de Ofício à Instância Especial, nos termos do parágrafo único do artigo 84, § 1º, da

Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.

Comunicamos que o referido débito está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos arts. 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Comunicamos ainda, que a multa está em conformidade com a Lei nº 10.008/2013. Na hipótese de ter sido efetuado algum pagamento de ICMS referente ao processo inframencionado, o referido valor será abatido do crédito tributário imputado no momento da quitação e/ou parcelamento do valor remanescente.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
RIAUTO COMISSARIA-COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	16.152.347-1	93300008.09.00000594/2013-19	0502702013-9
SÓCIO	CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
JARBAS DE LUCENA AGUIAR	826.306.664-68	93300008.09.00000594/2013-19	0502702013-9
SÓCIO	CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
JOAO RAFAEL DE AGUIAR	023.112.404-04	93300008.09.00000594/2013-19	0502702013-9

Mamanguape-PB., 24 de novembro de 2015.

Paulo Henrique Mendes Moraes
Coletor Estadual – Mat. 098.202-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

EDITAL Nº 20/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, § 1º, do Código Processual Administrativo Tributário do Estado da Paraíba – CPAT- PB, Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, com vigência a partir de 01 de Março de 2014, comunicamos que a Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais–GEJUP, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração abaixo relacionado. Para tanto, fica esse Contribuinte NOTIFICADO, a efetuar o pagamento do seu Débito para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou, em igual período, recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do art.77, da Lei nº 10.094/2013.

Informamos que a decisão contrária a Fazenda Estadual, só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais–CRF, tendo em vista que houve recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do artigo 80, da Lei nº 10.094/2013.

O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa para execução judicial.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº. 6.379, de 02 de dezembro de 1.996.

CCICMS / CPF	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
16.151.763-3	ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	93300008.09.00000376/2011-12

Guarabira/PB, 18 de Novembro de 2015.

DANIEL RIBEIRO DO CARMO
COLETOR

**Companhia de Desenvolvimento
da Paraíba - CINEP**

EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP** a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às 17:00 horas do dia 17 de dezembro de 2015, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, onde serão tratados os seguintes assuntos: I – Sugestão de alteração do artigo 2º parágrafo primeiro, da Lei 6.307 de 1996; II - Transferência de Recursos para o Tesouro do Estado da Paraíba e III - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente da CINEP

**Secretaria de Estado do Turismo
e do Desenvolvimento Econômico**

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO



ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 1040, Centro, Município de João Pessoa, neste Estado, torna público pelo presente EDITAL a abertura de inscrições para o Programa EMPREENDER PB nos termos a seguir delineados:

1. DO PROGRAMA EMPREENDER PB

1.1. O Governo do Estado da Paraíba tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento econômico com inclusão social.

1.2. O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital e permanecerão abertas por tempo indeterminado, de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, podendo ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço de internet "EMPREENDER.PB.GOV.BR", observada a disponibilidade técnica e operacional da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

2.2. Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER PB, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses;

2.3. As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente Edital.

3. DAS LINHAS DE CRÉDITO

3.1. EMPREENDER JUVENTUDES

3.1.1. A linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS com foco específico na juventude paraibana com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, estimulando e gerando subsídios para o empreendedorismo e emancipação deste segmento da população.

3.1.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
- Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;
- Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;
- Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
- Apresentação de um dos seguintes documentos: (i) Certificado/diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico expedido nos últimos 05 (cinco) anos; (ii) Comprovante de conclusão de curso(s) técnico(s) vinculados ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e/ou ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Ministério da Educação (MEC).

3.1.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER JUVENTUDES são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.

3.1.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER JUVENTUDES é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês).

3.1.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.1.6. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

EMPREENDER JUVENTUDES				
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	Até 40 (quarenta)	Até 10 (dez) meses	Até 50 (cinquenta) meses
Valor máximo	R\$ 15.000,00			

3.2. EMPREENDER CULTURAL

3.2.1. A linha de crédito EMPREENDER CULTURAL é destinada a PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS relacionados ao setor da economia da cultura.

3.2.2. Documentação necessária para PESSOAS FÍSICAS, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

- Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
 - Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
 - Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;
 - Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;
 - Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;
 - Currículo artístico-cultural
 - Projeto aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
- 3.2.3. Documentação necessária para PESSOA JURÍDICA, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:
- Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;
 - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
 - Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

e. Contrato social da pessoa jurídica ou, em caso de associação ou cooperativa que atue no setor da economia da cultura, ata de constituição da associação/cooperativa, acompanhada de regimento interno e/ou estatuto;

f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica inscrita/proponente;

g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

h. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;

i. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

j. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

k. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l. Currículo artístico-cultural da pessoa jurídica;

m. Projeto aprovado pela Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP) do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos (FIC) vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);

n. Balanço patrimonial do último exercício fiscal;

3.2.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER CULTURAL são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS FÍSICAS, e R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$80.000,00 (Oitenta mil Reais), respectivamente, para PESSOAS JURÍDICAS.

3.2.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER CULTURAL é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês) para PESSOAS FÍSICAS e para PESSOAS JURÍDICAS.

3.2.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.2.7. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 06 (seis) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 46 (quarenta e seis) meses.

EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS FÍSICAS				
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 200,00	Até 40 (quarenta)	Até 06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00			

EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS JURÍDICAS				
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	Até 40 (quarenta)	Até 06 (seis) meses	Até 46 (quarenta e seis) meses
Valor máximo	R\$ 80.000,00			

4. DA RENOVAÇÃO

4.1. O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDER PB e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido.

4.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDER PB e, por isso, não estarão vinculadas a nova observância de ordem cronológica de inscrições para fins do procedimento de renovação.

4.3. O procedimento de RENOVAÇÃO deverá ser realizado na mesma linha de crédito utilizada anteriormente.

4.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, serão necessários ainda:

4.4.1. Comprovações de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação

4.4.2. Observância de período de mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDER PB;

4.4.3. Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito concedido na(s) atividade(s) que fora(m) informada(s) à Secretaria Executiva do Empreendedorismo no processo de concessão anterior.

5. DA RENEGOCIAÇÃO

5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento do crédito para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.

5.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.

5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.

5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.

5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.

5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.

5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.



5.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER PB, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER PB, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo.

6.3. Em caso de falecimento de pessoa física que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER PB, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, uma vez devidamente comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação.

6.4. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER PB para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB através de cheque(s) deverão ser recebido(s) e compensado(s) no prazo de vigência de tal(tais) título(s), sob pena de cancelamento sumário destes pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo após o decurso de tal prazo, sem possibilidade de remissão e/ou revalidação do processo de concessão.

6.6. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).

6.7. É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER PB a servidores públicos estaduais efetivos, comissionados e estagiários da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.8. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER PB.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário Executivo do Empreendedorismo